

Portaria n.º 201904004093, de 28/06/2019 -**Proc n.º 2019730014416/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter Nelci dos Santos Moraes – CPF: 458.901.612-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BT5H2131559

Portaria n.º 201904004095, de 28/06/2019 -**Proc n.º 2019730014535/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Milairson Souza Gomes – CPF: 585.383.052-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0JG163532

Portaria n.º 201904004097, de 28/06/2019 -**Proc n.º 2019730014537/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Arnaldo Ribeiro dos Santos – CPF: 023.766.362-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG116315

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 201904004090, de 28/06/2019 -****Proc n.º 0020197300147560/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa nss9434

Interessado: Cosme Menezes de Almeida – CPF: 098.630.362-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PUNTO ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD118181B1154956

Protocolo: 448870

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 08/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12921, AINF nº 262012510000968-7, contribuinte SOTREQ S/A, Insc. Estadual nº. 15302207-8

Em 08/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12911, AINF nº 262012510000959-8, contribuinte SOTREQ S/A, Insc. Estadual nº. 15302207-8

Em 08/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12917, AINF nº 262012510000622-0, contribuinte SOTREQ S/A, Insc. Estadual nº. 15302207-8

Em 08/07/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13601, AINF nº 372012510000261-1, contribuinte AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15325996-5, advogado: ROBERTO SILVA AMARANTE, OAB/GO-21309.

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 6492 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13579 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000399-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL CESSA MAIA. EMENTA: ICMS. PARCIAL DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Efetuar prestações/operações desacompanhadas de documentação fiscal hábil atrai a aplicação do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, para efeito de contagem do prazo decadencial. 2. Deve ser excluída da cobrança fiscal a parte do crédito tributário fulminada pela decadência legal. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para que seja restabelecida parte da autuação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6491 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13583 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102012510007254-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Comprovado em diligência fiscal que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6490 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15585 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001467-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário constante do AINF, diante da comprovação de bens imóveis localizados fora do estado. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6489 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15451 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510007100-1). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Ocorrendo perda total do veículo, em razão de furto, roubo ou sinistro, o requerimento de dispensa do pagamento deverá ser formalizado antes da data prevista para o vencimento do imposto. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo

fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6488 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13475 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122015510000990-8). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não será conhecido o recurso quando lhe faltar pedido ou demonstração de causa fática que o justifique. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6487 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13473 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122015510000990-8). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário constante do AINF, diante da comprovação de lançamento indevido. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6486 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13441 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.092011510000042-4). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. Devem ser excluídas do levantamento fiscal que apurou débito do ICMS, as notas fiscais que tiveram seus recolhimentos comprovadamente efetivados, bem como as notas fiscais não abrangidas no período da Ordem de Serviço. 2. Recurso De Ofício conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6485 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13581 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012013510012166-9). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6484 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13647 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.042011510000036-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6483 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15435 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.022014510003855-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6482 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15741 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.042015510008015-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6481 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16153 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.582013510001278-8). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6480 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16477 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372015510000200-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6479 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16603 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.382016510002259-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6478 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16833 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012011510001178-8).

ACÓRDÃO N. 6477 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16835 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012011510001179-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA